

Resolução do Conselho da Faculdade de Educação nº 001 de 16 de maio de 2013.

Altera a Resolução nº 001/2011, de 28 de abril de 2011, que estabelece critérios para a indicação de representantes da Faculdade de Educação nos Conselhos Superiores da Universidade de Brasília.

A Diretora da Faculdade de Educação, Carmenísia Jacobina Aires, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

**R E S O L V E:**

- Art. 1º A Administração Superior da Universidade de Brasília tem como órgãos deliberativos, normativos e consultivos o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração; como órgão consultivo, o Conselho Comunitário, e, como órgão executivo, a Reitoria.
- Art. 2º A Faculdade de Educação será representada no Conselho Universitário pelo seu diretor e por 1 (um) representante docente titular e um suplente, eleitos por seus pares.

Parágrafo único: Os docentes, para serem inscritos no processo eleitoral para representar a Unidade no Conselho Universitário, devem ser do quadro efetivo da Universidade de Brasília, com lotação na Faculdade de Educação e ter pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Faculdade de Educação da UnB.

- Art. 3º A Faculdade de Educação será representada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por 1 (um) representante docente, titular e um suplente, eleitos pelos seus pares e por 1 (um) representante titular e um suplente dentre os coordenadores dos cursos de graduação, dos cursos de pós-graduação e de extensão da Unidade.
- I - Os docentes, para serem inscritos no processo eleitoral para representar a Unidade Acadêmica no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devem ser do quadro efetivo da Universidade de Brasília, com lotação na Faculdade de Educação e ter pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na Faculdade de Educação.
- II - A escolha do representante dos coordenadores dos cursos de graduação, dos cursos de pós-graduação e de extensão da Unidade Acadêmica será realizada entre os mesmos, em reunião convocada pela Presidência do Conselho da FE e registrada em ata própria.

Art. 4º A Faculdade de Educação será representada no Conselho de Administração pelo seu diretor e por 1 (um) representante titular e um suplente da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único: Os docentes e os funcionários técnico-administrativos, para serem inscritos no processo eleitoral para representar a Unidade Acadêmica no Conselho de Administração, devem ser do quadro efetivo da Universidade de Brasília, com lotação na Faculdade de Educação e ter pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na Faculdade de Educação.

Art. 5º Caberá ao Conselho da Faculdade de Educação, até 60 dias antes do vencimento do mandato dos representantes nos conselhos superiores, definir a forma de inscrição dos candidatos no processo eleitoral.

Art. 6º Será designada, por ato do Presidente do Conselho da FE, uma Comissão para coordenar cada um dos processos eleitorais previstos nesta Resolução.

I - As comissões que coordenarão os processos eleitorais para a indicação de representantes docentes, titular e suplente, no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão compostas por 01 (um) representante docente de cada departamento da Faculdade de Educação, indicados pelos respectivos Colegiados.

II - A comissão que coordenará o processo eleitoral para a indicação de representante titular e suplente no Conselho de Administração será composta por 01 (um) docente titular e suplente representante de cada departamento da Faculdade de Educação, indicados pelos respectivos Colegiados, e por 01 (um) representante titular e suplente dos funcionários técnico-administrativos lotados na FE, indicados por seus pares.

III - Membros das Comissões Eleitorais não poderão concorrer aos pleitos que conduzem com vistas às representações nos Conselhos Superiores.

Parágrafo único: As comissões designadas para conduzir os processos eleitorais para a indicação dos representantes da FE nos conselhos superiores da UnB têm 30 (trinta) dias para concluir todo o trabalho antes do término do mandato em curso.

Art. 7º Poderão participar dos processos de escolha tratados no Artigo 2º e no Artigo 3º, na qualidade de votantes, todos os docentes do quadro funcional efetivo da FUB em exercício na Faculdade de Educação, incluindo os professores em exercício por meio de convênios, os professores substitutos e os cedidos de outros órgãos e universidades do Governo Federal.

Art. 8º Poderão participar do processo de escolha tratado no Artigo 4º, na qualidade de votantes, todos os docentes e funcionários técnico-administrativos do quadro funcional efetivo da FUB em exercício na Faculdade de Educação, incluindo os professores em exercício por meio de convênios, os professores substitutos e os cedidos de outros órgãos e universidades do Governo Federal, bem como os funcionários técnico-administrativos que se encontrem lotados com exercício provisório na FE.

- Art. 9º Nos processos eleitorais, havendo empate entre os candidatos, tem-se por eleito o mais antigo na Faculdade de Educação, e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.
- Art. 10 São inacumuláveis dois ou mais mandatos concomitantes de representações nos Conselhos Superiores da Universidade de Brasília por um mesmo docente e/ou técnico-administrativo.
- Art. 11 O mandato dos representantes, titulares e suplentes, docentes e/ou técnico-administrativos da FE nos conselhos superiores da UnB será de dois anos, permitida uma única recondução subsequente para a mesma representação.
- Art. 12 A perda de mandato eletivo pode ocorrer, além dos casos previstos em lei:
- I - Por renúncia;
  - II - Por acúmulo de cargos e/ou funções de chefia ou direção;
  - III - Por faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não consecutivas, sem justificativas;
  - IV - Em razão de condenação em processo disciplinar administrativo;
  - V - Por impedimento;
  - VI - Nos casos previstos no Código de Ética da UnB.

Parágrafo único. Aquele que perde o mandato nos termos dos incisos III, IV, V e VI é inelegível, na FE, por período igual ao do mandato interrompido.

Art. 13 Esta norma somente poderá ser alterada nas seguintes condições:

- I - Em reunião do Conselho da FE convocada para tal fim;
- II - A reunião do Conselho da FE que proceder à alteração desta norma deverá apresentar *quorum* de maioria absoluta;

Parágrafo único. Por maioria absoluta compreendem-se três quintos dos membros do Conselho.

Art. 14 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho da FE.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução do Conselho da Faculdade de Educação nº 001/2011, de 28 de abril de 2011.

Brasília, 16 de maio de 2013.

  
Carmenísia Jacobina Aires

Diretora da Faculdade de Educação  
Presidente do Conselho da Faculdade de Educação